

**LEI MUNICIPAL Nº 594/05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Conselho Intermunicipal da Agricultura, e dá outras providências.

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar convênio com o Conselho Intermunicipal da Agricultura, visando a formação de Consórcio para a realização de serviços, através da disponibilização de máquinas integrante da patrulha agrícola, para a abertura de açudes, abertura de valas, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e perfuração de poços artesianos, na forma da minuta em anexo, integrante à presente Lei.

**Art. 2º.** -As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de  
2005.

ORLEI GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 22.02.05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.

## **CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E O CONSELHO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA:**

**CONVENENTE: CONSELHO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.660.268/0001-30, estabelecido a Rua Passo Fundo, nº 519 – Erechim - RS, neste ato representado por seu presidente **VALCIR RODIGHIERO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ipiranga do Sul - Estado do Rio Grande do Sul aqui denominado **CONVENENTE**;

**CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 362.128.570-91, residente e domiciliado em Floriano Peixoto, RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 594/05, de 22 de fevereiro de 2005, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

I. O conveniente assume o compromisso de racionalizar providências e ações nos serviços de disponibilização de máquinas integrante da patrulha agrícola.

II. Contará o conveniente com serviços de máquinas para abertura de açudes, abertura de valas, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e perfuração de poços artesianos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as liberações deverão estar amparadas pela legislação vigente de conservação do solo e preservação da natureza entre outras, bem como as que necessitam de liberação de órgãos do estado e federal, quando for o caso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCAMINHAMENTOS**

Os serviços prestados aos municípios associados, serão requeridos pela Secretaria Municipal de Agricultura do conveniado, mediante projeto, respeitando-se as peculiaridades de cada serviço

solicitado, bem como a ordem de chegada do pedido, respeitando roteiro a ser estabelecido.

**PARÁGRAFO 1º:** O conveniado encaminhará a(s) solicitação(es) de serviço(s), através de projeto padrão fornecida cópia pelo Conselho Gestor e/ou Consórcio Intermunicipal da Agricultura.

**PARÁGRAFO 2º:** Em caso de situação de emergência, o Conselho Gestor poderá determinar a alteração do cronograma de execução dos serviços das máquinas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REPASSES DE VALORES**

O Município conveniado repassará ao Consórcio Intermunicipal de Agricultura - CIDA:

I. O valor de realização dos serviços será o seguinte:

- |                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| 1) – Trator de esteira FD 9: | R\$ 45,00 + diesel  |
| 2) – Patrola Volvo:          | R\$ 45,00 + diesel. |
| 3) – Retroescavadeira CASE:  | R\$ 30,00 + diesel. |
| 4) – Retroescavadeira FIAT:  | R\$ 30,00 + diesel. |

II. Os valores dos serviços prestados, serão repassados pela Secretaria de Agricultura do Município quinzenalmente até que concluí os serviços contratados, através de depósito bancário Conta nº **0210.06.074036.0-6** - Agencia Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

III. No final de cada ano os preços serão corrigidos pelo IGPM, ou de acordo com o aumento dos combustíveis.

IV. Novos valores, deverão ser aprovados em reunião do conselho gestor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A avaliação dos serviços deverá, bem como o andamento dos mesmos passar por aprovação do Conselho Gestor.

### **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento terá sua vigência de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. Cada máquina deve trabalhar 60 (sessenta) horas para cada município conforme projeto, devendo

somente retornar após no mínimo 10 (dez) dias de trabalho e o cumprimento da tarefa. A nova aprovação dos serviços somente poderá ser autorizada pelo rodízio entre os municípios, passando novamente pela aprovação do conselho gestor.

#### **CLAÚSULA QUINTA: DO CONSELHO GESTOR**

Deverá fazer parte do conselho gestor:

- I- 1 Representante das Prefeituras Municipais da região do Alto Uruguai.
- II- AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai.
- III- 1 Representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento.
- IV- 1 Representante das Secretarias Municipais de Agricultura.
- V- 1 Representante das Cooperativas de Produção;
- VI- 1 Representante dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural.
- VII- 1 Representante do Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE NORTE.

#### **CLAÚSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE PELAS MÁQUINAS**

Caberá ao CONVENENTE – Consórcio Intermunicipal de Agricultura / CIDA.

- 1- A responsabilidade pela contratação dos operadores das máquinas e equipamentos, bem como profissionais necessários à administração, funcionamento e controle da patrulha Agrícola, com exceção das máquinas que poderão também ser operados por funcionários da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento;
- 2- Recebimento por todos os serviços prestados aos municípios, mantendo contabilidade própria e regular de toda movimentação financeira gerada pela patrulha Agrícola;
- 3- A autorização por pagamentos, realização de serviços de conserto e conservação das máquinas e equipamentos da patrulha;
- 4- Determinar quem, quando e como serão realizados os serviços de manutenção e reparos das máquinas e equipamentos, bem como a forma e data de pagamento desses serviços;

5- O Consórcio não será responsável por débitos, serviços e consertos que não forem autorizados por seu representante legal;

6- O Consórcio Intermunicipal da Agricultura, fará ao final de cada exercício-ano civil – a prestação de contas do que foi realizado, apurando o resultado financeiro das atividades;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS**

Caberá ao Conveniado:

1- Caberá a cada município, através de sua organização própria, elaborar e apresentar ao Conselho Gestor, as propostas de seu interesse, defendendo-os perante o Conselho quando for necessário;

2- Estão aptos a participar do Programa, os municípios que tenham Secretaria da Agricultura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou equivalente e, Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

3- É de responsabilidade dos municípios, fazer a cobrança dos valores pelos serviços prestados aos agricultores, repassados esses valores, na sua integralidade ao Consórcio Intermunicipal da Agricultura;

4- Os municípios apresentarão as propostas em formulários próprios para tal, sendo que os modelos serão fornecidos pelo Conselho Gestor;

5- Todas as propostas devem estar de acordo com o que determina as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade do município o seu conhecimento e aplicação;

6- Terão direito aos serviços das máquinas e equipamentos do Consórcio os agricultores que detiverem área de até dois módulos rurais em dia com todos os convênios celebrados entre Governo Estadual e Municipal, exceto nos casos de serviços de conservação de solo em Micro Bacias Hidrográficas.

7- Os beneficiários receberão os serviços das máquinas e equipamentos, de acordo com o que foi estabelecido pela proposta, fazendo o pagamento das horas trabalhadas ao órgão responsável do seu município;

8- O Município Conveniado arcará com o serviço de transporte de máquinas de um município para outro, bem como com a hospedagem dos operadores de máquinas.

## **CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer alteração do convênio que as partes convenientes queiram realizar, no presente Termo de Convênio, deverá ser feita, através de Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência.

## **CLAUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida referente ao ora exposto, o foro competente será o da Comarca de Erechim/RS. Renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de suas testemunhas instrumentárias.

Florianópolis, RS, 22 de fevereiro de 2005.

ORLEI GIARETTA,  
MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO  
C/CONVENIADO

VALCIR RODIGHIERO  
Diretor Presidente  
C/CONVENENTE

Registre-se.